FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081

Autorização Ambiental
Nº 008/2026

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no Processo de Autorização de Terraplenagem **Meio Ambiente nº 011/2026** e **Parecer Técnico nº 036/2026**, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR

Nome ou Razão Social:	HRG Participações Societárias Ltda	
CPF/CNPJ:	54.921.832/0001-70	
Endereço:	Rua Marcos Silva, nº 477	**Bairro:** Cardoso
CEP: 88240-000	**Município:** São João Batista	**Estado:** Santa Catarina

ATIVIDADE E PARÂMETRO TÉCNICO

Atividade:	33.43.13 - Terraplenagem
Área útil Geral:	8.300,00 m²

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Endereço: Rua Marcos Silva, s/nº		**Bairro:** Cardoso
CEP: 88240-000		**Município:** São João Batista
Coordenada Plana (UTM):	X: 714839.00 m E	Y: 6982321.00 m N

DA AUTORIZAÇÃO

A presente Autorização, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de implantação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições Gerais

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi emitida em **13 de julho de 2026** e é **válida até 13 de julho de 2027**, observadas as condições deste documento.

CONDIÇÕES DE VALIDADE

Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área:

Trata-se de requerimento de Autorização Ambiental para regularizar a atividade de terraplenagem, devido ao Auto de Infração Ambiental nº 001/2026/FUMAB expedida. A atividade é baseada na execução de serviços de movimentação de barro para composição de aterro.

A área apresenta acesso pela Rua Marcos Silva, s/n, no bairro Cardoso, via pública com pavimentação asfáltica. O local apresenta uma terraplenagem executada recentemente e com taludes irregulares. Quanto a vegetação, no local onde será dada continuidade na terraplenagem foram identificados alguns indivíduos jovens de Maricá em meio a vegetações rasteiras, além de alguns indivíduos arbórios mais antigos junto a divisa do terreno vizinho a oeste. Há presença de uma Área de Preservação Permanente (APP) nos fundos do terreno junto ao curso d'água. O terreno situa-se em uma área urbana, em um bairro com propriedades residenciais, comerciais e industriais no entorno próximo, com a presença de alguns locais com criação de animais de médio.

Aspectos Florestais:

Existência de Área de Preservação Permantente (APP) no Imóvel: Sim.
Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Não há APP na área de intervenção.
Autorização de Corte de Vegetação: Caso haja na área de intervenção individuos arbóreos nativos com diâmetro superior a 40 cm, solicitar a Autorização de Corte (AuC).
Reserva Legal: Não há reserva legal averbada à matrícula.
Área Verde: Não se aplica.
Unidade de Conservação: O local se encontra fora da área da Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN) de Caraguatá. Portanto, não está inserido em Unidade de Conservação.

Análise Técnica:

Trata-se de uma solicitação para obter a Autorização Ambiental (AuA) destinada à regularização do Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 001/2026/FUMAB devido a atividade de terraplenagem sem autorização no imóvel junto à Rua Marcos Silva, s/n, no bairro Cardoso, deste município.

O terreno da matrícula nº 11.036, com área total de 9.175,54 m², no livro nº 2, na folha 0001, no REG. 2, datado de 27 de abril de 2010, consta que o imóvel está em posse de Handrigo Max Gessele, pessoa física, inscrito no CPF de nº 927.591.659-49, casado em regime de separação total de bens com Rosane Pereira Gessele, inscrita no CPF nº 033.823.139-01.

Pelo fato de ter sido executado um aterro parcial no terreno e o material nele colocado ser de origem indefinida, foi apresentada a Licença Ambiental de Operação (LAO) nº 2279/2022 e a nota fiscal nº 26 da empresa Agnaldo Severiano ME, inscrita no CNPJ nº 27.452.741/0001-60, a fim de comprovar origem do material depositado no imóvel.

Pelo fato de ser necessário colocar mais material no local, deve ser confirmada a LAO do barro que será depositado no local, sendo este origiando de jazida devidamente registrada na Agência Nacional de Mineração (ANM) e com Licença Ambiental de Operação (LAO) válida.

Conforme consta no projeto, no memorial descritivo da terraplenagem e na TRT apresentada, a área total a ser aterrada será de 8.300,00 m², com um volume estimado de barro executado no terreno de 4.191,50 m³. Contudo, para a finalização da obra será necessário um volume de 11.938,50 m³, portanto, será considerado um volume total de 16.130,00 m³.

A jutificatica para a execuação da teraplenagem se deve a necessidade de regularizar obra fiscalizada por meio do Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 001/2026/FUMAB expedida pela Fundação do Meio Ambiente de São João Batista/SC.

Por se tratar de um terreno urbano, o imóvel não possui Inscrição Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Os equipamentos utilizados para a execução de serviços de terraplenagem, conforme consta no memorial descritivo, será de caminhões basculantes para espalhamento do material e uma retroescavadeira para compactação e abertura das valetas de drenagem.

O memorial descritivo e o projeto de drenagem pluvial preveem o escoamento direcionado ao Ribeirão do Moura, porém, carecem de detalhamento técnico quanto à infraestrutura adotada para tal finalidade. Considerando que o item 5.7 da IN nº 09 estabelece a obrigatoriedade de sistemas para a contenção de sedimentos e dissipação de energia cinética, tais como canalizações impermeabilizadas, caixas de bretenção, terraços ou cordões de vegetação.

Sendo assim, faz-se necessária a revisão do projeto para incluir as soluções técnicas adequadas, garantindo que o transporte do deflúvio ocorra diretamente ao corpo hídrico receptor, sem causar extravasamentos, processos erosivos ou danos às edificações lindeiras.

Conforme consta no memorial descritivo, a solução técnica adotada na proteção dos taludes será via hidrossemeadura, ou seja, hidrojateamento de matriz aderente, mulch e consórcio de gramíneas e leguminosas (Macuna aterrima, Cajanus cajan, Canavalia ensiformis e Dolichos lablab).

Conforme análise técnica, não haverá corte de vegetação nativa. Caso seja necessário, o requerente deve solicitar junto a Fundação do Meio Ambiente de São João Batista (FUMAB) a Autorização de Corte (AuC) das espécies através do sistema SINAFLOR.

Responsabilidade Técnica:
Técnico em Agrimensura: Maicon Schlemper (CRT/04 04580899903) – TRT nº: CFT2605551579.
Projeto e execução de terraplenagem (8.300,00 m²).

Condições Específicas:

Para que seja considerado como finalizado o processo de terraplenagem, será necessário cumprir com as seguintes condicionantes abaixo listadas:

1. Executar a Terraplenagem conforme projeto, sendo que qualquer alteração deverá ser informada à FUMAB;
2. Demarcar no terreno os pontos georreferenciados que delimitam a área da terraplenagem junto a Área de Preservação Permanente (APP);
3. Apresentar a Licença Ambiental de Operação da jazida de origem do barro necessário para finalizar o aterro, conforme descrito na análise técnica deste parecer técnico;
4. Executar o sistema de drenagem das águas pluviais por meio de estrutura de canalização impermeabilizadas, conforme observado na análise técnica deste parecer técnico, a fim de garantir o direcionamento das águas pluviais para o curso d'água presente nos fundos do terreno;
5. Deverão ser implantadas medidas de contenção destinadas a evitar o assoreamento do curso d'água e prevenir danos às edificações existentes. O projeto das medidas de contenção deverá ser apresentado em relatório técnico ao órgão ambiental no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da ciência desta condicionante;
6. A superfície dos taludes definitivos deverá ser coberta com um revestimento vegetal para prevenir a erosão, conforme descrito no memorial descritivo apresentado;
7. A sinalização da via pública é de responsabilidade do Requerente e sua equipe técnica, que deverão obedecer a legislação municipal, estadual e federal quanto aos itens e quantidades de sinalizadores a serem colocados junto a via de acesso, durante a execução da terraplenagem;
8. É de responsabilidade da empresa a manutenção e limpeza da via de acesso, devendo realizar a umectação desta em dias secos e a limpeza em períodos chuvosos;
9. Deverá ser apresentado no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a finalização da obra relatório técnico e fotográfico comprovando o atendimento às condicionantes desta Autorização, elaborado por profissional habilitado com Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos que comprovem a execução correta das atividades.

Conclusão:

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção e considerando que não haverá a supressão da vegetação nativa, conforme informações fornecidas pelo requerente e análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Autorização Ambiental (AuA) para a atividade proposta.

É importante salientar que esta autorização respalda unicamente a atividade de terraplenagem, sobretudo a execução de serviços de terraplenagem em terreno, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa não autorizada, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações

específicas e a implantação de loteamento ou condomínio.

Conforme estabelecido nas Resoluções CONDEMA nº 02 de 20 de agosto de 2021. Artigo 8-F, § 1º da Lei Complementar nº 52 de 23 de agosto de 2017. Artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620 de 27 de agosto de 2003. Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Artigo 5º da Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017 e o Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, a atividade de terraplenagem só deve ser executada mediante Autorização Ambiental.

Esta Autorização Ambiental não dispensa, nem substitui alvarás, certidões ou outras licenças de quaisquer naturezas exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, e não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, corte ou a supressão de árvores, florestas, ou quaisquer formas de vegetação nativa.

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 13 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LARISSA IZABEL DUARTE
Data: 13/07/2026 08:47:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LARISSA IZABEL DUARTE
Diretora de Operações